



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 49/2023

Em Resposta do Recuso e Contrarrazões.

Pregão nº 30/2023

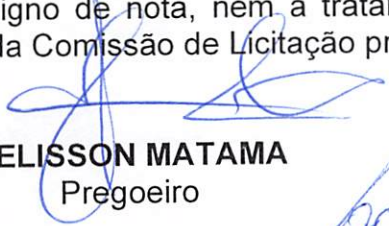
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.

No 31 de julho de 2023, às 09h10min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portaria sob nº 20/2023**, acerca do recurso apresentado pela empresa **MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** e contrarrazões da empresa **ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME**, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>. Recurso solicita a inabilitação da empresa Arce Distribuidora De Produtos Automotivos Eireli-Me e a desclassificação das empresas concorrentes: Green Hill Comercio De Pneus Ltda do item 19. (Pneu 1000 R20 Radial Borrachudo 16 Otr Profundidade Mínima De Sulco 24mm)

Após a leitura do recurso, contrarrazões, ofício técnico 073/2023 – SVO da secretaria de Viação e Obras e parecer jurídico nº 253-2023. E conforme neles recomendados, a Comissão de Licitação decide, por acatar parcialmente o recurso da empresa apresentando-se:

- a) Dando reconhecimento a inadequação das propostas apresentadas pelas licitantes Green Hill Comercio De Pneus Ltda: por não atender as especificações mínimas exigidas para o item, conforme consta em edital de licitação, sendo consideradas as propostas, DESCLASSIFICADAS no presente certame.
- b) Conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa Arce Distribuidora De Produtos Automotivos Eireli-Me e no mérito dando provimento, mantendo assim sua HABILITAÇÃO no presente certame.

Buscando a vantajosidade e competitividade, mantendo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da legalidade, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993, baseando seus entendimentos Jurídico e Técnico no referido parecer. Dessa forma, a comissão encaminha os recursos e pareceres à autoridade superior conforme Art. 109. § 4º previstos na Lei n. 8.666/1993 para dar provimento. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelos membros da Comissão de Licitação presentes.


HELISSON MATAMA
Pregoeiro


IGOR MOMESSO DE LIMA
Membro


JESSICA SPAGOLLA
Membro

MILANO

P N E U S

RECURSO ADMINISTRATIVO

MUNICIPIO DE SANTA MARIANA - PR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 30/2023

A empresa **MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LDTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, situada à Rua João Carlos Marinho, nº 25, Bortolon, Xanxerê/SC, por intermédio de sua administradora, a Sra. Edite Terezinha Moretto Bombassaro, portadora da Carteira de Identidade nº 178.976-4 e do CPF nº 516.757.819-15, vêm respeitosamente apresentar:

RECURSO PARA O ITEM 19 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

Das razões do recurso: A empresa Vencedora do item (ARCE DISTRIBUIDORA), apresentou um documento que não é válido para atestar a efetiva existência de cadastro como contribuinte estadual. A segunda colocada (GREEN HILL) está cotando pneu que não atende a profundidade mínima de sulcos solicitada para o item.

Dos fatos:

A empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME apresentou um documento que não é válido como certidão que comprove a inscrição no cadastro de contribuinte estadual, conforme exigido no edital item 1.2.2. Como condição de habilitação. Tendo em vista que apresentou uma consulta pública com dados inseridos pela própria licitante.

Vejamos o que diz no próprio documento anexado pela empresa:

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

(Documento completo em anexo ao final deste recurso).

MILANO

P N E U S

Sendo assim, a empresa deixa de apresentar um documento indispensável de habilitação. Sujeitando-se ao item 1.5 do edital:

“1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação”. (GRIFO DO EDITAL. Pg. 20)

O Decreto nº 10.024/2019 passou a disciplinar o dever de os licitantes apresentarem os documentos de habilitação juntamente com a proposta **antes da abertura da sessão pública**. Consequentemente, por força dos dispositivos aplicáveis, não haveria que se falar, em regra, em complementação posterior dos documentos de proposta e de habilitação que não foram enviados no momento oportuno.

Há que se contextualizar ainda o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, a qual, em nenhuma hipótese, seria permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega da habilitação pertencentes aos licitantes.

A empresa 2ª colocada (GREEN HILL) esta cotando um pneu que não possui 24mm de profundidade de sulcos conforme exigido no item 19.

Descrição do item 19 (**grifo do edital**):

Item 19- Pneu 1000 R20 Radial Borrachudo 16 Otr **Profundidade Mínima De Sulco 24mm**

O modelo de pneu cotado pela empresa é DRC – D911. Este modelo de pneu possui apenas 23.5 mm de profundidade de sulcos. Sabe-se que quanto menos profundidade de sulcos, menos borracha existe na banda de rodagem do pneu. Por consequência há um desgaste prematuro quando comparado ao pneu solicitado pelo município.



MILANO

P N E U S

Prospecto do pneu cotado pela vencedora:



CÔNG TY CỔ PHẦN CAO SU ĐÀ NẴNG
Nhà sản xuất sản phẩm hàng đầu Việt Nam

LỚP XE TẢI & XE KHÁCH

D911



Qui cách	Kiểu hoa	Số lốp bố	Kiểu lốp	Vành	Kích thước lốp bơm hơi (Dimension data)		Bán kính tĩnh	Chiều sâu hoa	Rộng mũi chạy	Áp lực bơm (Inflation pressure)		Tải trọng (Max Load)		Chỉ số tải/ Chỉ số tốc độ
					ĐK ngoài ±2%	Rộng hông lốp ±4%				Lốp đơn	Lốp đôi	Lốp đơn	Lốp đôi	
Size	Pattern	PR	Type	Standard rim	Overall Diameter ±2% (mm)	Section Width ±4% (mm)	Static Loaded Radius (mm)	Tread Depth (mm)	Tread Width (mm)	Single kPa/psi	Dual kPa/psi	Single kg/lbs	Dual kg/lbs	Load Index /Speed Index
9.00R20	D911	16	TT	7.00T X 20	1033	253	478	20.5	196	900/131	900/131	2800/6172	2650/5842	144/142/K
10.00R20		18	TT	7.50V X 20	1071	271	489	23.5	220	930/135	930/135	3250/7160	3000/6610	149/146/F
10.00R20		18	TT	7.50V X 20	1071	271	489	23.5	220	930/135	930/135	3250/7160	3000/6610	149/146/K
11.00R20		18	TT	8.00V X 20	1105	292	503	23.5	228	930/135	930/135	3550/7830	3250/7160	152/149/F
12.00R20		20	TT	8.50V X 20	1140	306	521	23.5	242	900/131	900/131	4000/8820	3650/8050	156/153/F
12R22.5		18	TL	9.00 X 22.5	1106	305	503	23.5	227	930/135	930/135	3550/7830	3250/7160	152/149/F

(**Importante:** O catálogo esta em chinês e inglês. Portanto a nomenclatura **Tread Depth** – tradução: profundidade de sulcos).

Este catálogo foi retirado junto ao site fabricante do pneu na página 38 do arquivo PDF, onde encontra-se o modelo D911 cotado pela empresa.

<https://drc.com.vn/public/uploads/1683682753-CATALOG%20RADIAL%202023.pdf>

MILANO

P N E U S

Das razões:

Neste sentido como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, ainda importante destacar que a vinculação da Administração e dos participantes aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital.

A exclusão das referidas empresas é medida que se impõe, como forma de salvaguardar a ordem natural deste certame e mais, preservar os interesses legítimos da própria administração pública, a qual não pode ficar refém desta empresa quanto ao fornecimento dos produtos de características diferentes e qualidade inferior ao exigido.

Do pedido: Após o exposto, requer, primeiramente, o recebimento do presente recurso, com a atribuição de efeito suspensivo, por força do artigo 109, §2º da Lei 8.666/1993, para, em sede de julgamento de mérito, ser dado TOTAL PROVIMENTO, para fins de:

a). Ser reconhecida a inadequação da proposta apresentada pelas empresas ARCE DISTRIBUIDORA e GREEN HILL, especialmente por não atender aos requisitos mínimos de habilitação e exigidos do produto no item 19. Fato que culmina na invalidação da proposta e consequente exclusão das pretensas licitante, sob pena de ofensa e violação ao edital, princípio da isonomia e legalidade.

b). Reclassificação e habilitação da empresa subsequente (MILANO PNEUS) que atende INTEGRALMENTE aos termos do edital e descrição do item.

Xanxerê, 07 de julho de 2023.



MILANO

P N E U S

36.097.231/0001-02

**MILANO COMÉRCIO DE
PNEUMÁTICOS LTDA**

Rua João Carlos Marinho, Nº 25
Bairro Bortolon - Cep 89.820-000

XANXERÊ - SC

**EDITE TEREZINHA
MORETTO
BOMBASSARO:516
75781915**

Assinado de forma digital
por EDITE TEREZINHA
MORETTO
BOMBASSARO:51675781915
Dados: 2023.07.07 18:16:56
-03'00'

Edite T. Moretto Bombassaro

Edite T. Moretto Bombassaro
Administradora
CPF: 516.757.819-15
Milano Comércio de Pneumáticos LTDA

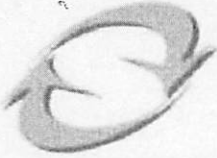
Edite

MILANO

P N E U S

Anexo I

Documento apresentado pela empresa ARCE DISTRIBUIDORA

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até
a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
09/11/2022 - 10:55:37

CNPJ:	10.793.622/0001-78	Inscrição Estadual:	90478197-57
Nome Empresarial:	ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV GUILHERME DE ALMEIDA		
Número:	150	Complemento:	LOJA 03
Bairro:	OURO BRANCO		
Município:	LONDRINA	UF:	PR
CEP:	86.042-001	Telefone:	(43)3324-0852
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4530702 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4661300 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS 4681805 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
Início das Atividades:	05/2009
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2009
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2009
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.



MILANO

P N E U S

Anexo II

DOCUMENTO QUE COMPROVA O EFETIVO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL, APRESENTADO
PELAS DEMAIS EMPRESAS PARATICIPANTES:

Emissão do CICAD

https://www.arinternet.pr.gov.br/cadicms/_ce_CIFS11D.asp?eIncludeL...



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90211961-23	03.805.667/0001-50	06/2000

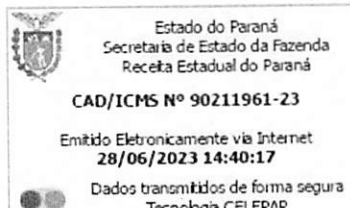
Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA JOAO BETTEGA, 687 - PORTAO - CEP 81070-000
	FONE: (41) 3256-8244
Município de Instalação	CURITIBA - PR, DESDE 06/2000
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	033.061.289-10	EDUARDO HENRIQUE SENFF	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 28/07/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



[Handwritten signature]

MILANO

P N E U S

ANEXO III

Essa imagem refere-se ao catálogo do pneu cotado por nossa empresa, para comprovar que atendemos integralmente ao descritivo solicitado no item 19.



GOODYEAR MaxSeries™



Armor Max MSD

O máximo em resistência em eixos de tração no serviço misto

Misto

10.00R20 - Especificações para 122981:

Peso do pneu	DIÂMETRO TOTAL	Índice de carga montagem simples	Índice de carga montagem dupla	Símbolo de velocidade	Profundidade de sulco (mm)	Capacidade de carga	Carga máxima montagem simples	Pressão de ar montagem simples	Carga máxima dupla	Inflação Dupla
65.17	1069.50	145	143	K	25.4	H	3000	120	2725	120

Disponível em:

<https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/all-sizes-specs/armor-max-msd?&addr=&lat=&lng=&>

- Para obter o catálogo completo, clicar em impressão amigável.

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

MUNICIPIO DE SANTA MARIANA – PR

EDITAL PREGAO ELETRONICO 30/2023

A EMPRESA ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, CNPJ 10.793.622/0001-78 COM SEDE A AV. GUILHERNE DE ALMEIDA 150 LOJA 03 EM LONDRINA PR, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. GILMAR SANTELI RG 8.363.291 SSP/SP E CPF 237.843.269-00 RESPEITOSAMENTE APRESENTA :

CONTRA RECURSO PARA OS ITENS 18, E 19 DO PREGAO ELETRONICO 30/2023

Das razões do recurso: A recursante alega que a empresa Vencedora dos itens 18, e 19 do pregão em epígrafe (ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME), apresentou um documento que não é válido para atestar a efetiva existência de cadastro como contribuinte estadual. As empresas 2ª e 3ª colocadas SERJÃO PNEUS e GREEN HILL estão cotando pneus que não atendem a profundidade mínima de sulcos solicitada para o item.

DOS FATOS : A EMPRESA ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME APRESENTOU O SINTEGRA QUE É DOCUMENTO EMITIDO POR TODAS AS SECRETARIAS DE FAZENDA ESTADUAIS, LIGADAS A RECEITA FEDERAL, DOCUMENTO ESTE QUE É ACEITO EM TODAS AS LICITAÇÕES, INCLUSIVE AS QUE JÁ PARTICIPAMOS JUNTO AO PRÓPRIO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA, PARA MOSTRAR QUE A EMPRESA TEM CADASTRO ESTADUAL

A RECORRENTE ALEGA QUE NO CORPO DO SINTEGRA DIZ QUE O MESMO NÃO TEM VALIDADE, POREM NO RODAPÉ DIZ QUE O MESMO NÃO VALE COMO CERTIDAO.

OCORRE QUE O DOCUMENTO FOI APRESENTADO PARA CUMPRIR O ITEM 8.7.2 DO EDITAL QUE PEDE : 8.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais; NÃO EXIGINDO POIS QUEO MESMO TENHA VALIDADE DE CERTIDAO, MESMO PORQUE A CERTIDAO ESTADUAL É EXIGIDA NO ITEM 8.7.6

APRESENTAMOS TAMBEM A CERTIDAO ESTADUAL, CONFORME 8.7.6 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei referente aos tributos estaduais; QUE NOVAMENTE MOSTRA NÃO SÓ SUA EXISTENCIA NO AMBITO ESTADUAL, COMO SUA REGULARIDADE JUNTO AO ESTADO

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
09/11/2022 - 10:55:37

CNPJ:	10.793.622/0001-78	Inscrição Estadual:	90478197-57
Nome Empresarial:	ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - EIRELI - ME		

ENDEREÇO

Logradouro:	AV GUILHERME DE ALMEIDA		
Número:	150	Complemento:	LOJA 03
Bairro:	OURO BRANCO		
Município:	LONDRINA	UF:	PR
CEP:	86.042-001	Telefone:	(43)3324-0852
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4530702 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4661300 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS 4681805 - COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES
Início das Atividades:	05/2009
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2009
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2009
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

8.7 - Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.7.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

8.7.3 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 - Certidão de regularidade Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.5 - Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei 12440/2011;

8.7.6 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei referente aos tributos estaduais;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030061961-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.793.622/0001-78

Nome: **ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não

registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de

Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de

natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Página 1 de 1
Emitido via Internet Pública (06/04/2023 11:13:52)

ANTE O EXPORTO REQUER-SE :

A COMISSAO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA ,QUE DESCONSIDERE O PEDIDO DO RECURSSO PELO FATO DE CUMPRIRMOS COM TODAS AS EXIGENCIAS EDITACIAS

NESSSES TERMOS,PEDE DEFERIMENTO.

LONDRINA – PR 14 DE JULHO DE 2023



Documento assinado digitalmente
GILMAR SANTELI
Data: 16/07/2023 12:16:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME

CNPJ 10.793.622/0001-78

GILMAR SANTELI - REPRESENTANTE LEGAL

RG 8.363.291 SSP/SP CPF 237.843.269-00

10793622/0001-78

ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS LTDA.

AV. GUILHERME DE ALMEIDA, 150 - LOJA 03
PO. OURO BRANCO - CEP 86042-001

LONDRINA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 17 de junho de 2023.

Of. 502/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a recurso bem como contrarrazões, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 07/07/2023 18:18. cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 objetos que segue: **Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.**

Recurso do item 19.

Helisson Matama
Pregoeiro

A Senhor
Wilson Bassi
Secretário de Viação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Santa Mariana, 26 de Julho de 2023.

Of. 073/2023 – SVO

Prezado Senhor,

Tendo em vista o contido no ofício SA/DL 502/2023 que encaminhou o questionamento ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023, objetos que segue: **Aquisição de Pneus, câmara de ar e protetores da frota Municipal**, segue abaixo parecer sobre o **item 19 - Pneu 1000 R20 Radial Borrachudo 16 Otr Profundidade Mínima De Sulco 24mm.**

. Pneu cotado pela empresa: GREEN HILL, marca/modelo: DRC – D911, com base em análise de sua especificação, não atende a especificação mínima exigida para o item, conforme consta em edital de licitação.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e apreço.

Atenciosamente;

WILSON BASSI

Secretário de Viação e Obras
Portaria nº: 006/2021

Ao Senhor
Helisson Matama
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 27 de junho de 2023.

Of. 526/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a recurso bem como contrarrazões, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 07/07/2023 18:18. Juntamente com parecer técnico cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 objetos que segue: **Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.**

Recurso do item 19.



Helisson Matama
Pregoeiro

A

Assessoria Jurídica do Município



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico nº: 253-2023

Consulente: Departamento de Licitação

Assunto: Interposição de recurso e Contrarrazões.

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8666/93. LEI 10520/2002. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONTRARRAZÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitação em relação à interposição de recurso pela empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA e contrarrazões pela empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME.

Diante disso, foi encaminhada documentação referente ao Processo nº 111-2023 Pregão Eletrônico 30-2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da síntese do recurso

Rua Antônio Manoel dos Santos, nº 151 - CEP 86.350-000 - PR -Caixa Postal 03

Fone (043) 3531-1144 - Fax (43) 3531-1544

e-mail: procuradoria@santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

A empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA afirma que: 1) a licitante ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME não atendeu as condições legais exigidas em edital em razão da não comprovação de cadastro como contribuinte estadual; 2) A licitante GREEN HILL cotou pneus que não atendem as especificidades do item 19 do edital.

Por fim, requereu a inabilitação das recorridas nos termos da fundamentação recursal.

b) Da síntese das contrarrazões

A empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME afirma que comprovou seu cadastro como contribuinte estadual por meio da apresentação do documento Sintegra para atender o item 8.7.2, bem como a Certidão de Regularidade de débito estadual para atender o item 8.7.6.

c) Do Parecer Técnico

O Secretário de Viação e Obras, Wilson Bassi, por meio do ofício 73/2023, manifestou-se nos seguintes termos: 1) Constatou que a licitante GREEN HILL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME não atendeu à especificação do item 19 do edital.

d) Do mérito

A Lei 8666/1993, dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Matheus Carvalho ensina que: “Importante ressaltar que os requisitos de habilitação são indispensáveis para que a empresa vencedora possa fielmente cumprir o contrato a ser celebrado de forma idônea e sem risco de prejuízos à Administração Pública.” (Manual de Direito Administrativo, 2019).

Sobre o tema, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná da seguinte forma:

Assim, a Administração Pública deve cumprir de forma rigorosa e objetiva, com todas as condições impostas no edital. Tem-se, portanto, que o princípio supramencionado é corolário do princípio da legalidade, impondo-se à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e inconteste.

Assim, havendo previsão específica acerca das formalidades legais, não cabe ao Pregoeiro a adoção de princípios ou utilização (inadequada) do poder discricionário: devem ser cumpridas as exigências constantes do edital. (ACÓRDÃO Nº 106/22 - Tribunal Pleno).

Dessa forma, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz-se necessária cumprir as exigências previstas no edital, como forma de resguardar a Administração Pública do cumprimento do objeto contratado.

Assim, observa-se que a licitante GREEN HILL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME não atendeu às exigências previstas para o item 19 do instrumento convocatório, de outro modo, observa-se que a licitante ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME apresentou documento equivalente à comprovação de cadastro estadual, bem como certidão de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual.

III. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Do exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, com base nos princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, por:

- a) Conhecer do recurso interposto pela licitante MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, e no mérito **dar-lhe parcial provimento**, para fins de reconhecer a inadequação da proposta - item 19 - apresentada pela licitante GREEN HILL COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME.
- b) Conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI – ME e no mérito **dar-lhe provimento**, para fins de considerá-la habilitada no presente certame.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Santa Mariana, 28 de julho de 2023.

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Santa Mariana
OAB-PR 90.006
Portaria 28/2022



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Of. 290-GP/2023.

Santa Mariana, 31 de julho de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
HELISSON MATAMA
Pregoeiro
NESTA

Despacho de Decisão de Recurso

Ref: Pregão nº 30/2023.

Prezado Senhor,

Considerando a Ata de Sessão Pública nº 048/2023 de 31 de julho de 2023, com recurso da empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e contrarrazões da empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, com base na ofício técnica 072/2023 – SVO da Secretaria de Viação e Obras e Parecer Jurídico nº 252-2023, referente ao item 18 (pneu direcional 1000 r20 radial misto 16 lonas - 1ª linha profundidade mínima de sulco 19 mm).

Acato a decisão da Comissão à luz dos documentos aqui apresentados em parcialmente o recurso da empresa apresentando-se: Dando reconhecimento a inadequação das propostas apresentadas pelas licitantes Serjão Pneus Ltda Epp e Green Hill Comércio de Pneus Ltda: por não atender as especificações mínimas exigidas para o item, conforme consta em edital de licitação, sendo consideradas as propostas, DESCLASSIFICADAS no presente certame. Conhecer das contrarrazões apresentadas pela empresa Arce Distribuidora de Produtos Automotivos Eireli-Me e no mérito dando provimento, mantendo assim sua HABILITAÇÃO no presente certame.

Sendo o que se apresentava no momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito